



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I nº 402

Altera Tabela do Código Tributário.

O Cidadão JOSÉ SCARDINI, Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas A, B, C, D, G, J, L, M, MI, MM, O, P, Q, R, R1, R2, S, S1, T, T1, T2, U e a Pauta Municipal de Madeiras, constantes das Leis Municipais de nº 363 de 14 de dezembro de 1963 e nº 349 de 17 de junho de 1963

Art. 2º - As Tabelas e a Pauta Municipal de Madeiras, passarão a vigorar com a devida modificação, a partir do dia 1º de janeiro de 1965, e será o seguinte:

T A B E L A "A"

Imposto Territorial Urbano

1ª Zona - por ano		Cr\$ 12.000,00
2ª Zona - por ano	<i>Permanece o mesmo.</i>	7.000,00
3ª Zona - por ano		5.000,00
4ª Zona - por ano		3.000,00

Observações: Os terrenos com cercas de acha e ripas, serão considerados abertos.

Para os lotes murados, que se acham anexos à residência do mesmo proprietário, será acrescentado (no imposto predial), um aumento de 50% (cinquenta por cento).

Para os proprietários de loteamento com plantas devidamente registradas na Prefeitura, gozarão de um abatimento de 80% (oitenta por cento).

T A B E L A "P"

Imposto Predial

1ª Zona - Casa própria (limite médio)		Locativo
2ª Zona - Casa própria (limite médio)		Cr\$ 5.000,00
3ª Zona - Casa própria (limite médio)	<i>Permanece o mesmo.</i>	4.000,00
4ª Zona - Casa própria (limite médio)		3.000,00
		2.000,00

Observações: As casas alugadas serão cobradas este tributo de acordo com o aluguel, na base de 10% (dez por cento) sobre o mesmo.

As casas de pessoas reconhecidamente pobres, poderão ser isentas do imposto predial.

des. aumentar 5% nas
 Tabelas D e R e R 1 a
 U - no Parte de madeira
 aumentar 10%.

TABELA "C"

Imposto de Indústria e Profissão-Comércio e Indústria.
 Para a cobrança do imposto de Indústria e Profissão -Comércio
 e Indústria, será de 2% (dois por cento), sobre o valor do mo-
 vimento da venda anual ou mensal:

TABELA "D"

Imposto de Indústria e Profissão- Atividades Profissi-
 onais (Licenças Especiais).

1- Advogado, inclusive alvará	21.000	20.000,00
2- Agentes de vendas de imóveis ou construções à prestação	10.500	10.000,00
3- Agentes de companhias de seguros ou capitalização	10.500	10.000,00
4- Agentes não especificados	10.500	10.000,00
5- Agrimensor	8.400	8.000,00
6- Alfaiataria, com oficinas vendendo fazendas	10.500	10.000,00
7- Alfaiataria, com oficina somente costurando	5.250	5.000,00
8- Alfaiate, trabalhando só	2.100	2.000,00
9- Aposentos e dormitórios	10.500	10.000,00
10- Açúcar, refinação, fábrica	15.750	15.000,00
11- Automóveis, agentes ou mercadores	42.000	40.000,00
12- Automóveis, oficinas de consertos, limpeza, pintura	31.500	30.000,00
13- Carga ou reforma de acumuladores	5.250	5.000,00
14- Automóveis, garagem de aluguel 10% sobre o aluguel	31.500	30.000,00
15- Banco, com capital até CR\$ 500.000,00	41.250	45.000,00
16- Banco, com capital maior de CR\$ 500.000,00	-	-
17- Banco, correspondente ou escritório de (por representação)	15.750	15.000,00
18- Barbearia, com uma cadeira	1.260	1.200,00
19- Barbearia, por cadeira excedente, cada	630	600,00
20- Bicicletas, agente ou mercador de	10.500	10.000,00
21- Bicicletas, alugador de	1.050	1.000,00
22- Bicicletas, oficina de conserto de	2.100	2.000,00
23- Bar	6.300	6.000,00
24- Banha, vendedor ou fabricante	5.250	5.000,00
25- Balas e bombons, vendedor de	1.050	1.000,00
26- Bilhares franceses ou comuns, cada um	2.100	2.000,00
27- Bilhares ingleses "snooker", russos, cada um	2.100	2.000,00

28- Bombeiros, simples oficinas	4.200	4.000,00
29- Bombeiros, oficina vendendo material	5.250	5.000,00
30- Beneficiamento de arroz, até 100 arrobas	5.250	5.000,00
31- Beneficiamento de arroz, mais de 100 arrobas	10.500	10.000,00
32- Beneficiamento de café, até 200 arrobas	8.400	8.000,00
33- Beneficiamento de café, até 400 arrobas	12.600	12.000,00
34- Beneficiamento de café, mais de 400 arrobas	18.900	18.000,00
35- Casas Fancúrias		
36- Calderaria, trabalhando só	10.500	10.000,00
37- Calderaria, com mais de um operário	1.575	1.500,00
38- Caldo de cana	8.400	8.000,00
39- Carpintaria, sem mecanismo	2.100	2.000,00
40- Carpintaria, com mecanismo	2.100	2.000,00
41- Cerâmica, artefatos de	10.500	10.000,00
42- Colchões, fabricantes de	10.500	10.000,00
43- Construtor, licenciado pelo CREA	3.150	3.000,00
44- Contador, Guarda-Livros, mesmo sendo práticos	21.000	20.000,00
45- Costureiras, atelier	10.500	10.000,00
46- Cortume	1.050	1.000,00
47- Cereais e café, comprador de	4.200	4.000,00
48- Couros, artigos de	10.500	10.000,00
49- Couros sêcos ou salgados, comprador ou vendedor de	2.100	2.000,00
50- Construtor não licenciado, mas construindo por empreitada	10.500	10.000,00
51- Depósito ou armazém de mercadorias fechado	10.500	10.000,00
52- Desenhista	2.100	2.000,00
53- Dentista formado	6.300	6.000,00
54- Dentista prático	10.500	10.000,00
55- Drogarías	6.300	6.000,00
56- Farmácias	6.300	6.000,00
57- Eletricista e Bombeiros	6.300	6.000,00
58- Empresas funerárias	5.250	5.000,00
59- Engenheiros, não sendo construtor	3.150	3.000,00
60- Escritórios, vendendo por meio de amostra	10.500	10.000,00
61- Empresa rodoviária ou empregando transporte de passageiros, com um carro	5.250	5.000,00
62- Idem, idem, com mais de um carro	10.500	10.000,00
63- Empresa rodoviária, empregando transporte de cargas	15.750	15.000,00
64- Extrator de madeiras	10.500	10.000,00
	5.250	5.000,00

65- Ferraria mecânica de 1ª classe	5.250	5.000
66- Ferraria mecânica de 2ª classe	2.625	2.500
67- Ferraria manual	1.050	1.000
68- Fotógrafos ou agentes de fotografias	2.100	2.000
69- Fundição com operário	10.500	10.000
70- Fundição trabalhando só	2.100	2.000
71- Oficina Elétrica (de eletricidade)	10.500	10.000
72- Funileiro	525	500
73- Fornecimento aos trabalhadores e operários de 5 a 10, não sendo comerciante	1.050	1.000
74- Fornecimento a trabalhadores em geral, com mais de 10 operários	3.150	3.000
75- Fornecimento em geral a mais de 20 operários	5.250	5.000
76- Fubá, moendo e exportando, moinho	5.250	5.000
77- Gado vacum, suino, laníferos e caprinos, comprador ou vendedor, para fóra do Municipio	10.500	10.000
78- Gado de qualquer espécie, comprador ou vendedor para o consumo no municipio		gratis
79- Hotel de 2ª classe	12.600	12.000
80- Hotel de 1ª classe	21.000	20.000
81- Jogos permitidos por espécie ou mesa	10.500	10.000
82- Mercadinho	2.100	2.000
83- Madeiras, comprador ou vendedor, exportando em bruto	10.500	10.000
84- Médico	31.500	30.000
85- Malas, fabricantes de	1.050	1.000
86- Marcenaria, oficina com maquinismo	5.250	5.000
87- Marcenaria, oficina sem maquinismo	3.150	3.000
88- Menanico, oficina de	31.500	30.000
89- Ondulações de cabelo	5.250	5.000
90- Olarias, fabricação de tijolos e telhas	8.400	8.000
91- Peles, comprador de	4.200	4.000
92- Pensão, ver Hotel		
93- Pintor	5.250	5.000
94- Padaria	10.500	10.000
95- Poaia e outras hervas medicinais, comprador ou vendedor de	5.250	5.000
96- Casas comerciais, vendendo produtos medicinais	6.300	6.000
97- Quitandas, vendendo produtos de lavoura em quantidade minima		
98- Rádios, agentes de	2.100	2.000
	5.250	5.000

99- Rádios, oficinas de concertos de	10.500	10.000,00
100- Relojoaria e ouriversaria	5.250	5.000,00
101- Restaurante ou estalagens	10.500	10.000,00
102- Sapateiros, com oficina até 2 operários	5.250	5.000,00
103- Sapateiros, com mais de 2 operários	6.300	6.000,00
104- Sapateiros, fabricando sapatos	12.600	12.000,00
105- Serraria, com engenho horizontal, cada	5.250	5.000,00
106- Serraria, com engenho vertical, cada	5.250	5.000,00
107- Serraria, com engenho serra fita, cada	21.000	20.000,00
108- Armarinhos, Perfumaria, Bijouterias, cada um	5.250	5.000,00
109- Sorveteria	10.300	10.000,00
110- Refrigerantes	3.150	3.000,00
111- Tinturaria e lavanderia	2.100	2.000,00
112- Tipografia	5.250	5.000,00
113- Torrefação ou moagem de café	5.250	5.000,00
114- Tropa, por lote de dez animais ou fração trabalhando para terceiros	10.500	10.000,00
115- Termo de leis, até 10 juntas, trabalhando para terceiros	10.500	10.000,00
116- Peças e acessórios de carros, vendedor de	10.500	10.000,00
117- Indústrias sobre profissão ou licenças, não especificados	5.250	5.000,00

T A F E L A "E"

Imposto de Diversões Públicas

Dez por cento (10%) sobre o que se refere o artigo 109, paragrafo único do Código Tributário.

T A F E L A "G"

Imposto do Sêlo

1- Sêlos aplicados nas certidões de construção negativas e atestados	105	100,00
2- Sêlos aplicados nos contratos e concorrência públicas	420	400,00
3- Sêlos aplicados em requerimentos simples	42	40,00
4- Sêlos em petição com instrumentos procuratório	84	80,00
5- Sêlos em requerimentos de arrôgo	84	80,00

T A F E L A "H"

Taxa de Expediente

1- Pusca por ano, ou fração	105	100,00
2- Certidão de qualquer natureza e atestado	525	500,00
3- Habite-se	525	500,00
4- Taxa de Expediente	315	300,00
5- Protocolo	52	50,00

6- Avrebação ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial, e baixa	1.050	1.000,00
7- Concessão de lotes, para construção	2.100	2.000,00
8- Limpeza de casas (imóvel)	525	500,00

T A B E L A "J"

Taxas de Aferição de Pesos e Medidas

1- Balanças comuns	525	500,00
2- Balanças de precisão	420	400,00

T A B E L A "L"

Taxas de Licenças, para localização de estabelecimentos comerciais, Industriais e Profissionais.

(Sôbre o Capital de Indústria ou Comércio)

Até Cr\$ 10.000,00 de capital	420	400,00
De Cr\$ 10.001,00 a Cr\$ 50.000,00 de capital	630	600,00
De Cr\$ 50.001,00 a Cr\$ 200.000,00 de capital	1.260	1.200,00
De Cr\$ 200.001,00 a Cr\$ 1.000.000,00 capital	3.150	3.000,00
De Cr\$ 1.000.001,00 a Cr\$ 5.000.000,00 capital	5.250	5.000,00
De Cr\$ 5.000.001,00 a Cr\$ 10.000.000,00	10.500	10.000,00
De Cr\$ 10.000.001,00 acima de capital	15.750	15.000,00

T A B E L A "M"

Taxas de licenças para funcionamento em horário especial

Cobrar-se-á por hora, além do horário normal:

	Dia 630	Mês 1.050	Ano 5.250
1- Cafés e bares, além das 23 horas	600,00	1.000,00	5.000,00
2- Comércio de sêcos e molhados a varejo, após o horários regulamentar		1.050	5.250
		1.000,00	5.000,00
3- Artigos de Natal, carnaval, festas juninas, até 22 horas (entre vespera e o dia)	1.000,00	1.050	
4- Circo e Parques de diversões, por metro quadrado	10,00	15	

T A B E L A "M 1"

Taxa de Licença para exercicio de Comércio Eventual ou Ambulantes

1- Advogado, não residente no Municipio, por mês	10.500	10.000,00
2- Tecidos em geral e seus artefatos, por mês	5.250	5.000,00
3- Agente comercial, intermediário de negócio, cobrador ou mercador ambulante, não especificado, por mês	4.200	4.000,00

4- Agente de companhias ou empresas que adotem sistema de sorteios de qualquer especie, por mês	3.150	3.000,00
5- Armazinhos ou miudesas, por mês	15.750	15.000,00
6- Arreios e acessórios, por mês	5.250	5.000,00
7- Agrimensor, não residente no Municipio, por mês	3.150	3.000,00
8- Aves, por cateça	31.50	30,00
9- Ovos, por dúzia	21	20,00
10- Balas, confeitos e biscoitos, por mês	3.150	3.000,00
11- Bijouterias ou joias não preciosas, por mês	4.200	4.000,00
12- Fotequim ou bar ambulante com bebidas alcoolica cas, por dia		
13- Idem, idem, por mês	1.050	1.000,00
14- Idem, idem, por dia, sem bebida alcoolica	2.100	2.000,00
15- Idem, idem, por mês	525	0.500,00
16- Banha, por quilo	1.050	1.000,00
17- Carne de porco salgada, por quilo	31	30,00
18- Couro, cada unidade	15.75	15,00
19- Brinquedo, por mês	157.50	150,00
20- Barro, objetos de, por mês	1.260	1.200,00
21- Caminhão vendendo mercadorias, por mês	2.100	2.000,00
22- Café, comprador de, não residente no Municipi pio, por mês	5.250	5.000,00
23- Café pilado, quando exportado ou vendido - para fóra do Municipio, por saca de 60 quilos	10.500	10.000,00
24- Café em côco, quando exportado ou vendido - para fóra do Municipio, por saca	420	400,00
25- Cereais, compradores não residentes no Municipi pio, por mês	105	100,00
26- Cereais: Milho	5.250	5.000,00
Carro transporte mandioca, por tonelada	105	100,00
Farinha de mandioca, por saca	210	200,00
Arroz em palha, por saca	105	100,00
Feijão, por saca	105	100,00
Arroz pilado, por saca	210	200,00
Fubá, por saca	210	200,00
Cacau, por saca	105	100,00
Algodão, por quilo	420	400,00
Mamona, por quilo	3.15	3,00
Capim, por quilo	4.20	4,00
27- Cereais, compradores residentes no Municipio, não comerciante	3.15	3,00
28- Dentista, com gabinete portáril, por mês	5.250	5.000,00
	2.100	2.000,00

29- Cristal, comprador e exportador, por mês	5.250	5.000,00
30- Estatuetas, imagens ou quadros, por mês	1.050	1.000,00
31- Engraxate, por mês	157,50	150,00
32- Ferro velho, por tonelada, por mês	3.150	3.000,00
33- Alumínio velho, por tonelada, por mês	3.150	3.000,00
34- Fazendas e roupas feitas, vendedor, por mês	10.500	10.000,00
35- Frutas nacionais e estrangeiras, por mês	1.050	1.000,00
36- Fotografos ou agentes de fotografias, por mês	5.250	5.000,00
37- Fazenda, mascote de, por mês	3.150	3.000,00
38- Fibras, compradores de, residente fóra do Município, por mês	3.150	3.000,00
39- Fumos e seus derivados, vendedor, por mês	3.150	3.000,00
40- Gêneros alimentícios, por mês	2.100	2.000,00
41- Jóias e pedras preciosas, por mês	8.400	8.000,00
42- Gado vacum, quando exportado para fóra do Município, por cabeça	840	800,00
43- Jogos permitidos por espécie ou mesa, por dia	3.150	3.000,00
44- Idem, idem, por mês	6.300	6.000,00
45- Louças, por mês	3.150	3.000,00
46- Malhas ou meias em confecção, por mês	3.150	3.000,00
47- Manteiga, por quilo	31,50	30,00
48- Queijo, cada um	21,00	20,00
49- Mamona, comprador ou vendedor, por mês	5.250	5.000,00
50- Malacacheta, comprador ou vendedor, por mês	5.250	5.000,00
51- Madeiras, por metro, calculado conforme pauta	3.150	3.000,00
52- Ondulador de cabelos, por mês	6.300	6.000,00
53- Ótica, artigos e instrumentos, por mês	315	300,00
54- Peixe, vendedor, por dia	2.100	2.000,00
55- Peixe, vendedor, por mês	2.100	2.000,00
56- Perfumes, peles, comprador ou vendedor, por mês	2.100	2.000,00
57- Poaia e outros produtos herbaceos a industria lizar, por mês	2.100	2.000,00
58- Propagandista, por viagem	1.050	1.000,00
59- Relojoaria, por mês	1.050	1.000,00
60- Revistas, com banca na via pública, por mês	1.050	1.000,00
61- Refrigerantes, por mês	2.575	2.500,00
62- Sorvetes e gelados, por mês	1.050	1.000,00
63- Sorvetes e gelados, por dia	59,50	50,00
64- Suínos, quando exportado para fóra do Município média 20 quilos, por cabeça	210	200,00

65-	Suínos, quando exportado fóra do Município quando exceder de 20 quilos, por arroba	105	100,00
66-	Toucinho, por mês	1.050	1.000,00
67-	Vidraceiros, por mês	525	500,00
68-	Vulcanizador, por mês	2.100	2.000,00
69-	Não especificados, por mês, sôbre o valôr das vendas (quatro por cento) 4%. → <i>o mesmo</i>		

T A B E L A "M M"

Taxa de licença para ocupação do sólo nas vias e Logradouros públicos

1ª Zona - por mês	5,25	5,00
2ª Zona - por mês	4,20	4,00
3ª Zona - por mês	3,15	3,00
4ª Zona - por mês	2,10	2,00

T A B E L A "O"

Alvará de Construção

Será cobrado por obra a se realizar	2.100	2.000,00
-------------------------------------	-------	----------

T A B E L A "P"

Taxa de licença para execução de arruamentos e loteamentos de terrenos particulares

Será cobrado por loteamento a se realizar	2.100	2.000,00
---	-------	----------

T A B E L A "Q"

Taxa de licença para o tráfego de veiculos (anual)

1-	Condução pessoal:		
	Automóveis de aluguel	5.250	5.000,00
	Automóveis particulares	3.150	3.000,00
	Motocicletas	525	500,00
	Auto oinbus até 25 passageiros	3.150	3.000,00
	Auto inibus para mais de 25 passageiros	5.250	5.000,00
	Jeeps, peck-ups. camionetes, furgões	2.100	2.000,00
2-	Carga:		
	Auto caminhões com pneumaticos e capacidade até 3.000 quilos	2.100	2.000,00
	Auto caminhões, além de 3.000 quilos	3.150	3.000,00
	Auto caminhões, com reloque	4.200	4.000,00
	Tratores com capacidade até cinco toneladas	5.000,00	5.250,00
	Idem, idem, com capacidade além de 5 toneladas	8.000,00	8.400,00
	Tração Animal		
1-	Condução pessoal:		
	Veiculos de 2 rodas e aros de borracha pneumáticos	1.050	1.000,00

Veiculos de 2 rodas e aros de pneumáticos maciços	1.050	1.000,00
Veiculos de 2 rodas e aros de madeira ou metálico	525	500,00
Veiculos de 4 rodas e aros de borracha pneumáticos	2.100	2.000,00
Veiculos de 4 rodas e aros de madeira ou metálico	2.100	2.000,00
3- Carga:		
Veiculos de 2 rodas com pneus maciços	525	500,00
Veiculos de 2 rodas sem molas com pneus maciços	525	500,00
Veiculos de 4 rodas com molas com borracha pneu	525	500,00
Veiculos de 4 rodas sem molas, com pneus maciços	525	500,00
Veiculos rurais transportando produtos para venda	105	100,00
Propulsão Mecânica		
Triciclos de carga:		
Não especificados, cada um	525	500,00
Bicicletas:		
a- de crianças	105	100,00
b- de adultos (particulares)	105	100,00
c- de adultos (para aluguel)	420	400,00

T A B E L A "R"

Taxa de licença para publicidade (anual)

- | | | |
|--|---------|-----------------------|
| 1- Anuncios pintados ou gravados sôbre paredes, portais, portas, janelas, vitrines, toldos, marquise e calçadas do próprios estabelecimento a que se referem | 10.000. | ← 500,00 |
| 2- Placas assentadas no próprio prédio do estabelecimento a que se referirem e com saliências máxima de cinco centímetros | 500. | ← 500,00 |
| 3- Vitrines colocadas nas paredes externas dos estabelecimentos comerciais, com saliência máxima de vinte centímetros | 600 | ← 600,00 |
| 4- Reclames por microfones em casa de diversões em propaganda de terceiros | 40.000. | ← 2.000,00 |
| 5- Os casos não previstos nesta tabela | 30.000. | ← 1.200,00 |

T A B E L A "R 1"

Taxa de licença para abate de gado bovino, suino caprino e ovinos
No Matadouro Municipal:

Gado bovino, por cabeça	525	500,00
Gado suino, por cabeça	315	300,00
Gado caprino e ovinos, por cabeça	210	200,00

T A B E L A "R 2"

Taxa de licenças especiais

1- Bomba de gazolia ou óleo, querozene, por unidade, por ano	10.500	10.000,00
2- Armas e Munições (comércio de)		
a- atacado, por ano	3.150	3.000,00
b- a varejo, por ano	2.100	2.000,00
3- Bebidas alcoolicas:		
a- por atacado, por ano	5.250	5.000,00
b- a varejo, por ano	1.575	1.500,00
4- Explosivos e inflamáveis::		
a- por atacado, por ano	2.100	2.000,00
b- a varejo, por ano	1.050	1.000,00
5- Fumos e seus derivados(comércio)		
a- por atacado, por ano	2.100	2.000,00
b- a varejo, por ano	1.050	1.000,00

T A B E L A "S"

Taxa de água
Cobrado de acôrdo com a Lei Municipal de nº 382 do dia 3 de junho de 1964.

T A B E L A "S 1"

Taxa de Luz e Energia

Caução correspondente para:

Casas residenciais	3.150	3.000,00
Hotel, Pensão, Bar, Restaurante e Oficina de rádio	5.250	5.000,00
Padarias, Oficinas mecânicas	10.500	10.000,00
Ligação	315	300,00
Taxa minima até 10 KWATS	525	500,00
Por KWATS excedentes	31.50	30,00

T A B E L A "T"

Taxa de medição e demarcação de terrenos Municipais

1- Taxa de expediente de medição	1.050	1.000,00
----------------------------------	-------	----------

Taxa de Mercados e Feiras
 Por banca no mercado, com sêcos e molhados, p/mês 2.000,00
 Por banca no mercado, com verduras e legumes p/mês 1.000,00
 Por tabuleiro no mercado, por mês 500,00

T A B E L A "T 1"

Taxa de Comitério

2- Custo de metro linear	200,00
3- Valor da demarcação, por lote e por zona:	4,20 4,00
1ª Zona	1.500 1.000,00
2ª Zona	840 800,00
3ª Zona	630 600,00
4ª Zona	420 400,00

T A B E L A "T 2"

Taxa de Comitério

Demarcação para inumação (sepultura rasa) adultos	200,00	210
Demarcação para inumação (sepulturas rasa) crianças	100,00	105
Demarcação para inumação (sepulturas rasa) indigentes	gratias	
Carneiras perpetuas para sepulturas e ossarias de concessionário e toda a sua familia	1.000,00	
Terrenos para jazigos perpetuos até 200 palmos quadrados, cada palmo quadrado	5,000,00	5,250
	100,00	105

T A B E L A "U"

Taxa de registro de marcas de animais, cobrar-se-á para serem registrados no livro próprio

	1.000,00	1.050
--	----------	-------

P A U T A DE MADEIRA

Madeira em bruto:	Metro cúbico		
Cedro		17.600	16.000,00
Derejeira		17.600	16.000,00
Cobí ou vinhático	" "	4.400	4.000,00
Gonçalo Alves	" "	4.400	4.000,00
Ipê	" "	4.400	4.000,00
Jacarandá 1ª, 2ª, 3ª	" "	4.400	4.000,00
Jacarandá não classificado	" "		80.000,00 não
Louro	" "		30.000,00
Maçaranduba	" "	22.000	20.000,00
Moquitibá	" "	8.800	8.000,00
Madeira branca	" "	4.400	4.000,00
Madeira para dormentes	" "	4.400	4.000,00
Pau-brasil	" "	4.400	4.000,00
Peroba do campo	" "	8.800	8.000,00
Peroba rosa	" "	22.000	20.000,00
		6.600	6.000,00

Sucupira ou macarnaiba	metro cúbico	6.600	6.000,00
Vinhático	"	4.400	4.000,00
Madeira de Lei não especific.	"	4.400	4.000,00
Tajibubua	"	20.000	20.000,00
MADEIRAS SERRADAS:			
Bicuiba em pranchões	"	30.800	28.000,00
Bicuiba, cabros e ripas	"	30.800	28.000,00
Brauna	"	30.800	28.000,00
Canola	"	30.800	28.000,00
Cedro	"	39.600	36.000,00
Cerejeira	"	55.000	50.000,00
Cobí ou vinhático	"	30.800	28.000,00
Farinha sêca	"	30.800	28.000,00
Gonçalo Alves	"	30.800	28.000,00
Ipê	"	30.800	28.000,00
Jacarandá	"	30.800	28.000,00
Jequitibá	"	110.000	100.000,00
Louro	"	30.800	28.000,00
Macaranduba	"	30.800	28.000,00
Madeira branca	"	55.000	50.000,00
Pau-brasil	"	30.800	28.000,00
Peroba amarela	"	30.800	28.000,00
Peroba rosa e osso	"	66.000	60.000,00
Sucupira ou Macarnaiba	"	44.000	40.000,00
Vinhático	"	30.800	28.000,00
Madeira de Lei não especific.	"	30.800	28.000,00
MADEIRA EM ESQUADRIA:		55.000	50.000,00
Peroba	" quadrado	4.950	4.500,00
Canola	"	3.850	3.500,00
Jequitibá	"	3.800	2.800,00
Outras	"	3.800	2.800,00
Tábuas de peroba	"	3.850	3.500,00
Jequitibá e outras	"	550	500,00
TACOS DE PEROBA AMARELA 7 x 21:			
De primeira	Metro quadrado	2.200	2.000,00
De segunda	"	1.650	1.500,00
De terceira	"	1.100	1.000,00
De quarta	"	880	800,00
TACOS DE JEQUITIBÁ 7 x 21:			
De primeira	"	1.100	1.000,00
De segunda	"	780	700,00

TACOS DE OUTRAS MADEIRAS 7 x 21:		
De primeira	metro quadrado	1.100 1.000,00
De segunda	" "	780 700,00

VIGAMENTO DE PEROBA:

Vigamento curto p/carpintaria	metro cúbico	66.000 60.000,00
Vigamento Standart	" "	66.000 60.000,00
Vigamento comprido	" "	66.000 60.000,00
Caibros e peruas	" "	49.500 45.000,00
Vigamento de outras madeiras	" "	33.000 30.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, - autorizado a proceder a cobrança do Impôsto sôbre as madeira em bruto, serradas ou beneficiadas, 5% (cinco por cento) para os que não são legalizados no Município, conforme a Pauta da madeira.

Art. 4º - O Poder Executivo, fica autorizado a proceder a cobrança do impôsto sôbre as madeiras serradas e beneficiadas, 2% (dois por cento), para os que são legalizados no Município, conforme a Pauta Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a não fazer a cobrança do impôsto de madeiras, pelo Indústria e Profissão, para os que são legalizados no Município.

§ Único - Esta lei entrará em vigôr a partir do dia 1 de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, em 29 de dezembro de 1964.

Jose Scardini

JOSE SCARDINI
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, no livro próprio.
Publicada nesta data.

Eunice Simões Barbosa

EUNICE SIMÕES BARBOSA
Secretaria.

J. Scardini

Taxa de Luz e Energia	
Cargos correspondente para:	
Casas residenciais	3.000.00
Hotel, Pensão, Bar, Restaurante, Oficina de radiis	5.000.00
Padarias, Oficinas mecanicas	10.000.00
Ligação	300.00
Taxa minima até 10 Kwatts	500.00
Por Kwatts excedentes	30.00

Tabela "T"

Taxa de medição e demarcação de terrenos Municipais.

Taxa de expediente de medição	1.000.00
Custo de metro linear	4.00
Salão da demarcação, por lote e por zona:	
1ª Zona	1.000.00
2ª Zona	800.00
3ª Zona	600.00
4ª Zona	400.00

Tabela "T1"

Taxa de Mercados e Feiras

Por banca no mercado, com rēcos e molhados,	
por mês	2.000.00
Por banca no mercado, com verduras e legumes,	
por mês	1.000.00
Por tabuleiro no mercado, por mês	500.00

Tabela "T2"

Taxa de Cemitério

Demarcação para inumação (sepulturas rasas) adultos	200.00
Demarcação para inumação (sepulturas rasa) crianças	100.00
Demarcação para inumação (sepulturas	

Jose Scardina

casas indigentes		gratis
Carneiras perpetuas para sepulturas e osarias de concessionarios e toda a sua familia		5.000.00
Terrenos para fazigos perpetuos ate 200 palmos quadrado, cada palmo quadrado		100.00
Tabela "U"		
Taxa de registro de marcas de animais, cobra-se-a para serem registradas no livro proprio		1.000.00
Pauta de Madeira		
Madeira em bruto:		
Cedro	metro cubico	16.000.00
Cerejeira	" "	16.000.00
Robi ou cinhatico	" "	4.000.00
Gonçalo Alvo	" "	4.000.00
Ipê	" "	4.000.00
Jacaranda 1 ^a , 2 ^a , 3 ^a	" "	80.000.00
Jacaranda não classificado	" "	30.000.00
Lauro	" "	20.000.00
Maçaranduba	" "	8.000.00
Jequitibá	" "	4.000.00
Madeira branca	" "	4.000.00
Madeira para dormentes	" "	4.000.00
San. Brasil	" "	8.000.00
Peroba do campo	" "	20.000.00
Peroba rosa	" "	6.000.00
Lucifira ou macarnaiba	" "	6.000.00
Cinhaticos	" "	4.000.00
Madeira de lei não especific	" "	4.000.00
Tajibubruia	" "	20.000.00
Madeira serrada:		
Bicuiaba em pranchões		28.000.00

Frederico

Bicudo, cabros e ripas	metros quadrados	28.000,00
Brauna	" "	28.000,00
Canela	" "	28.000,00
Cedro	" "	36.000,00
Cerejeira	" "	50.000,00
Cobi ou sinbático	" "	28.000,00
Farinha péca	" "	28.000,00
Fonçalo Alves	" "	28.000,00
Ipê	" "	28.000,00
Jacarandá	" "	100.000,00
Jequitibá	" "	28.000,00
Loouo	" "	28.000,00
Macaranduba	" "	50.000,00
Madeira branca	" "	28.000,00
Pau-brasil	" "	28.000,00
Peroba amarela	" "	60.000,00
Peroba rosa e oiro	" "	40.000,00
Suepira ou Macaunaba	" "	28.000,00
Sinbáticos	" "	28.000,00
Madeira de bei não espeaf	" "	50.000,00
Madeira em Esquadria:		
Peroba	" "	4.500,00
Canela	" "	3.500,00
Jequitibá	" "	2.800,00
Dubás	" "	2.800,00
Tábuas de peroba	" "	3.500,00
Jequitibá e outras	" "	500,00
Tacos de Peroba Amarela 7 x 21:		
De primeira	metros quadrados	2.000,00
De segunda	" "	1.500,00
De terceira	" "	1.000,00
De quarta	" "	800,00

Jose Scardini

Tacos de Jequitibá 7x21:		
De primeira	metro quadrado	1.000.00
De segunda	" "	700.00
Tacos de outras madeiras 7x21:		
De primeira	metro quadrado	1.000.00
De segunda	" "	700.00
Ligamentos de peroba:		
Ligamento curto p/ carpintaria	metro cúbico	60.000.00
Ligamento Standard	" "	60.000.00
Ligamento completo	" "	60.000.00
Caibros e pernas	" "	45.000.00
Ligamentos de outras madeiras	" "	30.000.00

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança do Imposto sobre as madeiras em bruto, serradas ou beneficiadas, 5% (cinco por cento) para as que não legalizadas no Município, conforme a Tabela da madeira.

Art. 4º - O Poder Executivo, fica autorizado a proceder a cobrança do imposto sobre as madeiras serradas e beneficiadas, 2% (dois por cento), para as que são legalizadas no Município, conforme a Tabela Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a não fazer a cobrança do imposto de madeiras, fols Indústria e Profissão, para as que são legalizadas no Município.

É Único - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Senécia, em 29 de dezembro de 1964.

Jose Scardini
Prefeito Municipal